

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLIGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

moacir Leolza Couto Batista

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© 1960 - MUNICÍPIO DA SERRA DA BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
6.795.970-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22/04/1993

NOME

MARIA PEDRA PINTO BATISTA

FILIAÇÃO

JOSE LEONCIO PINTO

ANA LUCAS

NATURALIDADE

EST. DE MINAS GERAIS

DOC ORIGEM COMARCA=BARBOSA FERAZ/PR, CORUMBIARA

C.C.S 538, LIVRO=84, FOLHA=158V

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

19/08/83

**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

975.148.459-68

Nome

MARIA PEDRA PINTO BATISTA

Nascimento
29/06/1950

CONTA
NOME DO CLIENTE

MARIA PEDRA PINTO BATISTA

ENDEREÇO

 R ANTONIO DO CARMO
 Q20 L05

CEP

86.931-000

LOCAL

LUAR

FONE SANEPAR 0800-200-0115

MATRÍCULA

1242.5546

NÚMERO

345

Nº LADO – Nº FRENTE
ROTEIRO DE LEITURA

616-05-20-000-15950

HIDRÔMETRO

Y19AA0235657-4-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	0	5	
Nº Amostras Realizadas	5	5	5	5	5	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	5	5	5	5	5	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAOS DOS SERVICOS LANCADOS

	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,33	
TAXA DE LIXO	16,40	
MULTA ÁGUA		1,07
JUROS MORATORIOS		0,28
AT. MONET. P/ ATRASO		0,16

FAIXAS DE CONSUMO

VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
ÁGUA	ESGOTO	
RES Mínimo De 6 a 10m ³		51,75
5 2		3,20

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25
8	7	7	8	7	9	8	9	7	7	7

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m ³	REFERÊNCIA
29	06/06/2025	435	442	7	06/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	7	20/06/2025

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVICOS	TOTAL
08/07/2025	54,95	0,00	18,24	73,19

 EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

R\$ 5,98

COMPROVANTE CLIENTE



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE
COMARCA DE
MUNICÍPIO DE
DISTRITO DE

Paraná

Barbosa Ferraz

Barbosa Ferraz

CORUMBATAI DO SUL

Wanderley Muzati Buim

Escrivão -O- do Registro Civil

Casamento N.o = 538 =

CERTIFICO que, às fls. 158 e Vs. do Livro N.o B/4 - do Registro de Casamentos
foi feito hoje, o assento do casamento de "MARCIONILIO FERREIRA BATISTA"
e "MARIA PEDRA PINTO".

, contraído perante o MM.- Juiz de casamentos
Sr. Benedito Juares Nunes e as testemunhas
go de Souza e Jacinto Alves Correa, brasileiros, casados, lavra-
dores, aqui residentes e domiciliados.-

Ele, nascido em SANTANA DO MANHUAÇU-MG acs tres (3) -
----- de OUTUBRO de 1951, profissão lavrador -

residente e domiciliado neste Distrito, -

filho de MARCIONILIO FERREIRA BATISTA. - lavrador - nascido

em Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em Santana do Manhu-
acú-MG e de Dona MARIA MARCOLINA DE JE-
SUS- nascida em Estado de Minas Gerais.-

residente e domiciliada neste Distrito- acs vinte e no-

Ela, nascida em VILA OCAICA-MG acs vinte e no-
ve (29) de JUNHO de 1950 profissão do lar -

residente e domiciliada neste Distrito- .

filha de JOSE LEONCIO PINTO - lavrador - nascido
em Estado de Minas Gerais residente e domiciliado neste Distrito-
e de Dona ANA LUCAS, do lar-
nascida em Estado de Minas Gerais.-

residente e domiciliada neste Distrito,-

A contraente passa a assinar-se "MARIA PEDRA PINTO BATISTA"

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os I, II e IV. - do Código Civil

Observações: Casamento realizado sob o regime de comunhão parcial de
bens.-

O referido é verdade e dou fé.

CORUMBATAI DO SUL

, 06 de MAIO

de 19 80

ESCRIVÃO

Wanderley Muzati Buim -Oficial.



The image features the coat of arms of Brazil, which consists of a central blue circle containing three white stars, surrounded by a yellow border with white stars, all set against a green wreath. Above the coat of arms, the text "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" is written in a stylized, bold font, with each word on a separate line and slightly offset from the others. The letters have a dark blue outline and a white fill.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

OSIONIL FERREIRA BATISTA

MATRÍCULA

081299 01 55 2010 4 00008 296 0003221 17

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 58 anos
Naturalidade		Documento de Identificação
Santana do Manhuaçu-MG		6.738.083-5-PR

Filiação e Residência
Marcionilio Ferreira Batista e Maria Marcolina de Jesus, residente e domiciliado em Luar, neste município. -

Data e hora do falecimento (Dia/Mês/Ano)
Vinte e sete de Março de dois mil e dez, às 19h 00min (27/03/2010)

Local do falecimento
Domicílio, em Luar, neste município. -

Causas Infarto agudo do miocárdio fulminante, arritmia cardíaca, hipertensão arterial. - morte natural.

Sepultamento/Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. João Batista Alves Xavier, CRM nº.10.681.-

Observações/Averbações

Era casado com Maria Pedra Pinto Batista no Cartório de Corumbataí do Sul-PR, no Livro B-4, Fls.158, Termo 538, com teve e deixou três filhas: Lucilene, Vani e Valdete, maiores de idade.- Era nascido no dia 03/10/1951.- Deixou um imóvel urbano, situado em Luar, neste município, à inventariar.- Não deixou testamento.- Era portador da CI-RG 6.738.083-5-PR e do CPF 279.664.109-00.- Era eleitor deste município sob nº.0363.5867.0639, 31ª Seção.- A declarante ignora demais dados do falecido.- Declaração de Óbito (D.O.) nº.13139867-4.-

Nome do Ofício

Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Ilson Luiz da Rocha

Município e Comarca

São João do Ivaí

Unidade Federativa

Estado

Endereço

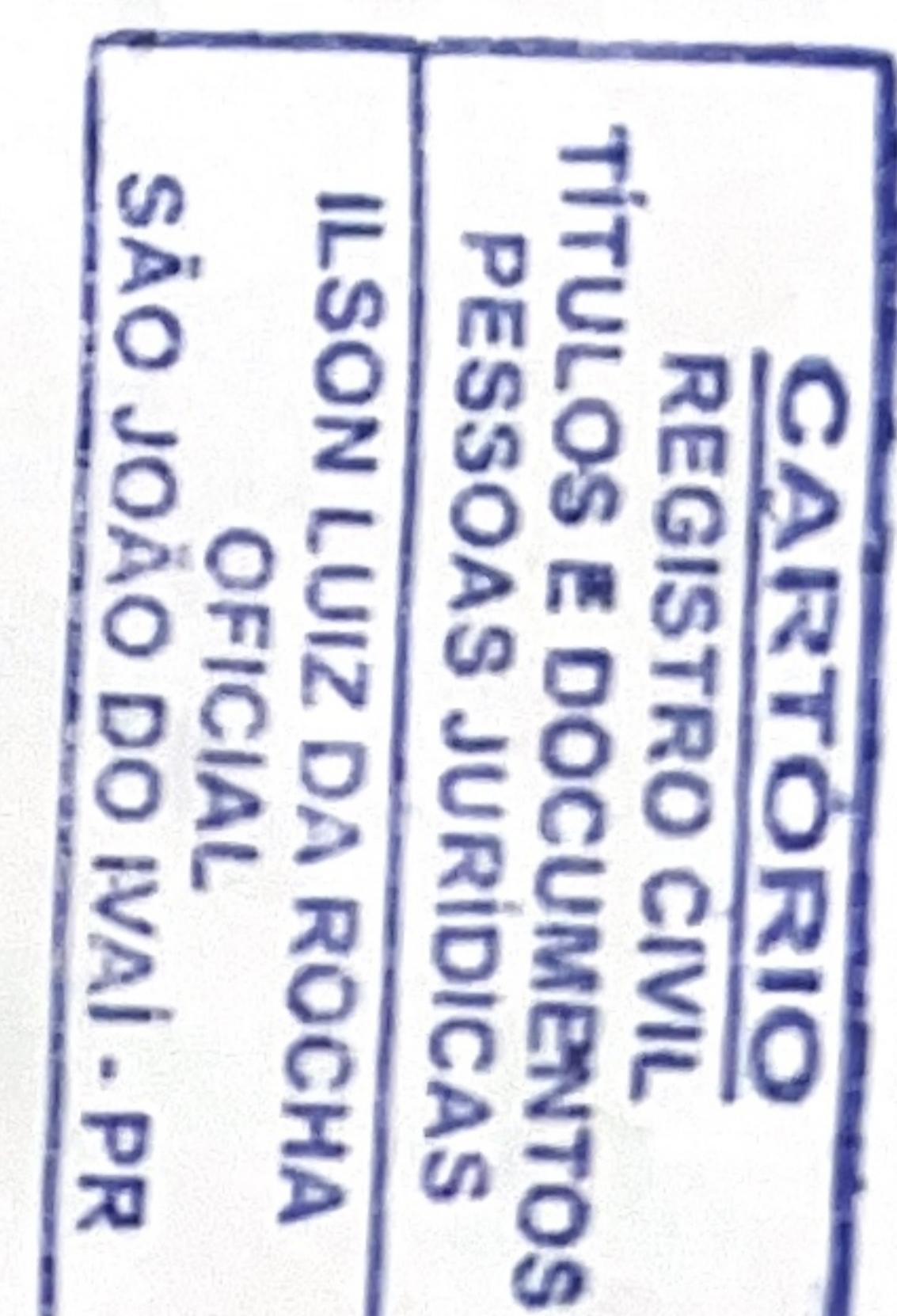
Rua Odorico Ferr



O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
São João do Ivaí - PR, 07 de Abril de 2010.

Ilson Luiz da Rocha

**Ilson Luiz da Rocha
Oficial**



SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA.

C.G.C. 75.279.083/0001-07

RUA LUDOVICO MERICO, 90 - FONE: (0434) 72-1216

CAIXA POSTAL, 39 - CEP 86.870

IVAIPORÁ - PARANÁ

Inscrição de Loteamento nº 05 de 15/6/54 de Registro Geral de Imóveis de Pitanga
(Decretos Leis Nº 58 de 10/12/1937 e 3.079 de 15/09/1938).

CIDADE LUAR

Contrato de Compromisso de Venda e Compra N.^o 182 que fazem

Como compromitente vendedora a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA., sociedade civil com sede em IVAIPORÁ, neste Estado do Paraná, município de IVAIPORÁ, neste instrumento designada simplesmente "Vendedora", e como compromissário comprador OSIONIL FERREIRA

BATISTA, casado com MARIA PEDRA PINTO

BATISTA; rg. 6.738.083-5 pr; brasileiro, lavrador, residente no

Luar, município e comarca de São João do Ivaí Pr.

neste instrumento designado simplesmente comprador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.^a O objeto do presente compromisso é o lote nº _____ da quadra nº _____ da cidade e município de Ivaiporá, da comarca de Pitanga, Estado do Paraná, com _____ metros quadrados, tendo sido o descrito lote objeto do presente contrato destacado do Imóvel FAZENDA UBÁ, que a vendedora houve, em maior área, pela transcrição nº 9.880 de Guarapuava, anterior situação, e se acha livre de ônus reais.

2.^a No caso de eventualmente se verificar qualquer diferença, para mais ou para menos na metragem do lote objeto do presente contrato, essa diferença será compensada na base do preço fixado, sendo, aumentada ou deduzida no mesmo preço, proporcionalmente. A diferença até 1% (hum por cento) não será motivo de qualquer reajuste.

3.^a O preço da venda e compra é de Cr\$ 200,00-x-x-x-x (duzentos reais x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) cujo pagamento deverá ser feito pelo comprador à Vendedora da seguinte forma:

a) Cr\$ 200,00 x-x-x-x (duzentos reais -x-x-x-x-x-x-x-x-x-) como pagamento inicial no ato da assinatura do presente contrato e do qual a Vendedora dá quitação ao Comprador.

b) Cr\$ quitado -x-x-x (x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) pagáveis em x-x-x prestações, com vencimento cada uma, respectivamente em, x-x-x-

pagamentos esses que deverão ser feitos em nosso escritório em Ivaiporá, à Promitente vendedora ou a pessoa pela mesma devidamente autorizada por escrito.

4.^a O Promitente Comprador obriga-se a:

a) pagar os impostos e taxas que incidirem sobre o(s) lote(s) adquirido(s), a partir da data da assinatura deste contrato e também, a parte que lhe couber, correspondente a qualquer benfeitorias ou melhoramentos públicos, que vierem a ser implantados no(s) lote(s) ou que lhe sirvam, realizados pela Promitente Vendedora, por imposição legal, na vigência deste contrato;

b) manter limpo(s) o(s) lote(s) adquirido(s) até a edificação nele(s).

Parágrafo Único: Descumpridas estas obrigações, cumpri-la-á a Promitente Vendedora, que ficará com o direito de cobrar os importes dispendidos, juntamente com a próxima prestação do preço, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento); a limpeza de cada lote será cobrada pela Promitente Vendedora à razão de 15% (quinze por cento), do salário mínimo, por lote, anualmente,

5.^a O Promitente Comprador entrará na posse do imóvel cuja venda é prometida, após a liquidação da entrada inicial, em moeda corrente, possuindo-o à título precário, até o final do pagamento.

6.^a As prestações pagas em atraso, serão acrescidas com multa de 10% (dez por cento), sobre os valores vencidos, cada trinta dias.

7.^a O atraso no pagamento de qualquer prestação por mais de trinta dias, poderá motivar a rescisão deste contrato, ou a cobrança da mesma, por via judicial, à opção da promitente Vendedora.

8.^a A escritura definitiva do(s) lote(s) transacionado(s), será outorgada ao Promitente Comprador, ou a pessoa que o mesmo indicar, tão logo tenha sido pago a importância total do preço ajustado e estejam cumpridas as condições do item 4º deste contrato.

9.^a Todas as despesas da escritura definitiva, inclusive as de Registro, serão por conta exclusiva do promitente Comprador.

10.^a Estando com os seus pagamentos em dia, o presente contrato poderá ser transferido a terceiros, sempre com a prévia autorização do Promitente Vendedor, sob pena do Promitente Comprador e seus Cessionários ficarem solidários nas obrigações contratuais, na forma do artigo 13, parágrafo 1º do Decreto Lei nº 58 de dezembro de 1937.

11.^a Estando a Promitente Vendedora de acordo com a transferência contratual a taxa de 5% (cinco por cento), sobre o valor venal deste contrato, será cobrado do comprador, como taxa de transferência.

12.^a O fato da Promitente Vendedora não usar de seus direitos em consequências de possíveis infrações contratuais, por parte do Promitente Comprador, não importará em renúncia ou desistência dos referidos direitos, que poderão ser exercidos por ela em qualquer tempo, quando julgar conveniente.

13.^a Declaro as partes contratantes terem pleno conhecimento dos termos, obrigações e direitos, contidos em Leis do município quanto a loteamentos urbanos, no que ficam solidários, dentro dos limites que lhe competir.

14.^a O presente contrato, obriga em todos os seus termos, cláusulas e condições não só as partes contratantes, como também seus herdeiros ou sucessores.

15.^a Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã.

com a renúncia expressa de qualquer outro, para a solução de qualquer questão emergente deste Contrato, que é regido pelo Decreto Lei nº 58, de dezembro de 1937.

Complemento : Descrição do(s) lote(s) referido(s) no início deste contrato:

Lote de terreno urbano sob o nº 5(cinco) da quadra nº 20 - (vinte) com a área de 600,00 m²., (seiscentos metros quadrados) sito na Cidade Luar, município e comarca de São João do Ivaí Pr.

Pela frente, divide com a rua 14 com 15,00 metros.

Pelo lado direito, divide com a data nº 4 e 3 com 40,00 mts.

Pelos Fundos, divide com a data nº 20, com 15,00 metros.

Pelo Lado Esquerdo, divide com as data nº 6 com 40,00 metros.

No caso de rescisão será resolvido de comum acordo.

Fica por conta do comprador os impostos que houver.

Ligação de Água - Sanepar - matrícula 1242.5546

SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA.

DD. NIVALDO NUNES GALINDO (D.)

Ivaiporã, 29 de agosto de 1.995

Asionil Ferreira Batista

ASIONIL FERREIRA BATISTA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: MARIA PEDRA PINTO BATISTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG:6.795.970-1 SESP/PR	CPF: 975.148.459-68
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DO CARMO, S/N, LUAR EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR CEP 86.930-000	
TELEFONE: (43) 9 9981-4887	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

São João Do Ivaí - PR, 17 de setembro de 2025

DECLARANTE

MARIA PEDRA PINTO BATISTA

x maria Pedra Pinto Batista

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: MARIA PEDRA PINTO BATISTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG:6.795.970-1 SESP/PR	CPF: 975.148.459-68
ENDERECO: RUA ANTONIO DO CARMO, S/N, LUAR EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR CEP 86.930-000	
TELEFONE: (43) 9 9981-4887	

OUTORGADOS: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, representante da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

São João Do Ivaí - PR, 17 de setembro de 2025

OUTORGANTE
MARIA PEDRA PINTO BATISTA

X maria Pedra Pinto Batista